MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral da Energia

Despacho n.º 23 456/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, delego no subdirector-geral, engenheiro Bento de Moraes Sarmento, as seguintes competências no âmbito da Direcção de Serviços de Combustíveis (DSC), da Direcção de Serviços de Energia Eléctrica (DSEE), da Divisão de Estatística e da Divisão de Informática:

- a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites por aqueles serviços;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e respectivo pagamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- c) Autorizar as deslocações em serviço no interior do País, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- d) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;
- e) Autorizar alterações ao plano de férias do pessoal;
- f) Autorizar a atribuição de abonos ou regalias a que os funcionários tenham direito nos termos da lei;
- g) Autorizar despesas excepcionais de representação até ao montante de € 1250;
- h) Empossar e assinar termos de aceitação relativos ao pessoal da Direcção-Geral da Energia, conforme o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- i) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 12 500;
- j) Acreditação de técnicos responsáveis;
- k) Acreditação de entidades inspectoras.
- 2 Delego ainda competências nas matérias atinentes à segurança de abastecimento e à articulação com as direcções regionais do Ministério da Economia na vertente da administração energética.
- 3 Ficam ratificados todos os actos cuja natureza esteja abrangida pelo âmbito da presente delegação, praticados pelo delegado desde 27 de Julho de 2001 até à presente data.

30 de Outubro de 2001. — O Director-Geral, Jorge Borrego.

Despacho n.º 23 457/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, delego na subdirectora-geral, engenheira Maria Virgínia Ferreira Coelho Pereira Serra de Magalhães Corrêa, as seguintes competências no âmbito da Direcção de Serviços de Utilização Racional de Energia (DSURE), da Divisão de Energia e Ambiente (DEA), da Divisão de Energia Nuclear (DEN) e da Divisão de Informação e Relações Externas:

- a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites por aqueles serviços;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e respectivo pagamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- c) Autorizar as deslocações em serviço no interior do País, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- d) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;
- e) Autorizar alterações ao plano de férias do pessoal;
- f) Autorizar a atribuição de abonos ou regalias a que os funcionários tenham direito nos termos da lei;
- g) Autorizar despesas excepcionais de representação até ao montante de € 1250;

- h) Empossar e assinar termos de aceitação relativos ao pessoal da Direcção-Geral da Energia, conforme o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- i) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de $\mbox{\ensuremath{\not\in}}\ 12\,500;$
- j) Outorgar, por parte da DGE, nos contratos de concessão de incentivos financeiros ou contratos com entidades de que a DGE é associada;
- k) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 58/82, regulamentado pelas Portarias n.ºs 359/82, de 7 de Abril, e 88/90, de 27 de Março, a aprovação de planos de racionalização e reconhecimento de técnicos responsáveis;
- Autorizar, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 188/88, de 27 de Maio, e 211/99, de 14 de Junho, o reconhecimento de técnicos responsáveis;
- m) Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento da Gestão do Consumo de Energia, aprovado pela Portaria n.º 359/82, de 7 de Abril, os valores de referência para consumos específicos.
- 2 Delego ainda competência nas matérias atinentes à cooperação internacional na área energética, à gestão e coordenação da ligação com entidades de que a Direcção-Geral da Energia é associada e à investigação e desenvolvimento tecnológico em energia.
- 3 Ficam ratificados todos os actos cuja natureza esteja abrangida pelo âmbito da presente delegação, praticados pelo delegado desde 27 de Julho de 2001 até à presente data.

30 de Outubro de 2001. — O Director-Geral, Jorge Borrego.

Despacho n.º 23 458/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 359/82, de 7 de Abril (Regulamento da Gestão do Consumo de Energia), os valores que devem ser adoptados a partir da presente data para cálculo das metas de redução dos consumos específicos de energia no subsector da «fabricação de outros produtos minerais não metálicos» são os seguintes:

Classificação CAE — 26401 — Fabricação de tijolos e telhas

Produto	K	
	Valores	Unidades
Tijolos	40 55	kgep/ton. kgep/ton.

Classificação CAE — 2630 — Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica

a) Instalações com ciclo produtivo completo

Produto	K	
	Valores	Unidades
Pavimento porcelanado Pavimento de grés Revestimento (bicozedura) Revestimento (monoporosa)	200 175 210 175	kgep/ton. kgep/ton. kgep/ton. kgep/ton.

b) Instalações com ciclo produtivo parcial

(não contempla as operações relativas à preparação da pasta e atomização)

Produto	K	
	Valores	Unidades
Pavimento porcelanado Pavimento de grés Revestimento (bicozedura) Revestimento (monoporosa)	170 150 180 150	kgep/ton. kgep/ton. kgep/ton. kgep/ton.